Protocolo: 1760269 Data: 26/11/2025

Título: Resoluc?a?o Consema - 74-2025 - DESCENTRALIZAÇÃO

Página(s): 21 a 41

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 74/2025.

Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

4ª Reunião Extraordinária.

DEFINE AS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, FIXA NORMAS GERAIS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA E PREFEITURAS MUNICIPAIS NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA COMUM RELATIVAS À PROTEÇÃO DAS PAISAGENS NOTÁVEIS, À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, AO COMBATE À POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/2011. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3 da Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n.º 232, de 21 de dezembro de 2005, e:

Considerando que a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à

preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a alínea "a", inciso XIV, do art. 9 da Lei Complementar n.º 140/2011, confere aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a atribuição de definir as tipologias, assim entendidos os tipos de atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando o disposto no art. 9, inciso XIV da Lei Complementar n.º 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

Considerando o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamenta os Consórcios Públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 15.190, de 08 de agosto de 2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental, que garanta a competência dos Municípios e aos Consórcios Públicos para o licenciamento das atividades de impacto local e a competência supletiva do Estado, evitando a duplicidade de licenciamento e a omissão do dever de licenciar e fiscalizar;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para fase de transição das atribuições de licenciar e fiscalizar;

Considerando que certas atividades e empreendimentos até determinado porte produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- Art. 1º Para efeitos desta Resolução adota-se, além das definições constantes do art. 2 da Lei Complementar n. º 140/2011, as seguintes:
- I Impacto ambiental de âmbito local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, dentro dos limites do município;
- II Órgão ambiental municipal capacitado: aquele que possui quadro próprio e/ou de profissionais colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, em número compatível com a demanda de ações administrativas, além de infraestrutura física, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o pleno e adequado exercício de suas competências;
- III atividade principal: é a atividade-fim do empreendimento, exercida com o objetivo de produzir bens e/ou serviços destinados a terceiros e que gere a maior receita operacional bruta, sendo o eixo central do funcionamento do empreendimento;
- IV atividades secundárias: são aquelas exercidas exclusivamente para viabilizar ou apoiar a execução da atividade principal, dentro do mesmo empreendimento, com vínculo funcional e espacial, sem as quais a atividade principal não poderia ser realizada;
- V interdependência: é a relação de dependência técnica, funcional ou operacional entre duas ou mais atividades (principal e secundárias), em que a existência ou operação de uma está condicionada à da outra, caracterizando um empreendimento único e indivisível para fins de licenciamento:
- VI reenquadramento de Grupo: consiste na mudança de enquadramento do Município Descentralizado entre os Grupos "A", "B" e "C" das atividades elencadas no Anexo Único desta Resolução;
- VII artesanal: é aquele produzido de forma predominantemente manual, com técnicas tradicionais ou regionais, por um artesão ou pequeno produtor, com mínima intervenção de processos industriais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Resolução define as tipologias de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais do meio ambiente, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I - o potencial poluidor/degradador da atividade ou empreendimento obedecerá a legislação vigente, em função das características intrínsecas da atividade ou empreendimento;

II - as tipologias de atividades e empreendimentos indicadas no Anexo Único desta Resolução, deverão durante sua implantação e operação observar as condições estabelecidas pelo órgão licenciador e as limitações impostas por normas técnicas específicas e pela legislação vigente, com destaque para os afastamentos mínimos de APPs, outorga de uso da água, CAR, gestão de resíduos sólidos, lançamentos de efluentes tratados, conforme determinado em lei municipal específica;

III - caberá a cada órgão ambiental municipal licenciador definir o procedimento de licenciamento no âmbito de sua competência e nos limites de porte definidos no Anexo Único desta Resolução;

IV - é expressamente proibida aos Municípios e aos Consórcios Públicos de Municípios a dispensa do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos indicados no Anexo Único desta Resolução, salvo as situações previstas nos artigos 8.º e 9.º Lei Federal n.º 15.190 de 2025 desde que estejam previstas no escopo licenciatório do ente municipal;

V - as atividades devem ser licenciadas ou autorizadas, ambientalmente, por um único ente federativo.

DOS REQUISITOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 3º Para o exercício do licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

- I Órgão Ambiental Municipal instituído por lei;
- II Código Ambiental Municipal regulamentando as atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, inerentes à gestão ambiental de impacto local;
- III Lei de Taxas para serviços ambientais;

- IV Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- V Plano Diretor para municípios com mais de 20 mil habitantes;
- VI Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento, com regimento interno publicado;
- VII Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento, com conta corrente bancária ativa;
- VIII órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do art. 1º desta Resolução, com regimento interno publicado;
- IX equipe multidisciplinar composta de servidores de quadro próprio e/ou de profissionais colocados à sua disposição, legalmente habilitados, dotados de competência legal e capacitados pela SEMA para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental sendo no mínimo 02 (dois) analistas de nível superior para atuar no licenciamento, exclusivos do órgão ambiental municipal ou, caso o Município integre consórcio público intermunicipal voltado à descentralização, analistas do consórcio formalmente colocados à disposição, e 02 (dois) profissionais para atuar na fiscalização ambiental, vinculados ao órgão ambiental municipal;
- X os municípios poderão valer-se de consórcios públicos intermunicipais exclusivamente para as atividades de licenciamento ambiental, sendo vedadas às demais atividades de competência do Município, conforme artigo 9º da Lei Complementar 140/2011.
- § 1º A capacitação pela SEMA será atestada mediante certificação em curso específico e avaliação periódica, conforme regulamento a ser publicado pela SEMA.
- § 2º O consórcio público intermunicipal que disponibilizar analistas aos municípios consorciados deverá manter, de forma contínua, estrutura técnica e administrativa compatível com o volume e a complexidade da demanda de licenciamento proveniente de todos os entes integrantes, garantindo, no mínimo, 02 (dois) analistas de nível superior para atuar no licenciamento, colocados formalmente à disposição dos municípios.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Art. 4º As atividades passíveis de licenciamento que compõem o Anexo Único desta Resolução, serão organizadas em três grupos, Grupo "A", Grupo "B" e Grupo "C".

- I as atividades listadas no Grupo "A" serão licenciadas pelos Municípios que serão descentralizados a partir da data da publicação desta Resolução e atenderem ao disposto no seu art. 3º;
- II as atividades listadas no Grupo "B" serão licenciadas por todos os Municípios descentralizados até a data da publicação desta Resolução;
- III as atividades listadas no Grupo "C" serão licenciadas pelos Municípios que cumprirem os requisitos do art. 3º desta Resolução.
- § 1º os Municípios enquadrados para o licenciamento das atividades do Grupo "A" e Grupo "B", poderão requerer o Reenquadramento para o Grupo "C" a qualquer momento, desde que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no inciso I do art. 5º desta Resolução.
- § 2º Todos os municípios que solicitarem habilitação para o licenciamento ambiental após a data de publicação desta Resolução serão inicialmente enquadrados no Grupo A, uma vez cumpridos os requisitos do Art. 3º, e poderão buscar o reenquadramento subsequente conforme o Art. 5º.
- Art. 5º Os enquadramentos dos Municípios ocorrerão após o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II a seguir:
- I o reenquadramento dos Municípios para o Grupo "C" ocorrerá após cumprimento dos requisitos:
- a) estar descentralizado há pelo menos 03 (três) anos;
- b) possuir na estrutura organizacional do Órgão Ambiental Municipal: protocolo, apoio jurídico; apoio administrativo;
- c) espaço físico definido que comporte as equipes de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental;
- d) possuir no mínimo 01 (um) veículo para o licenciamento ambiental e 01 (um) veículo para a

fiscalização ambiental, exclusivos do Órgão Ambiental Municipal;

- e) possuir equipamentos como computadores, impressoras e demais instrumentos necessários para a execução das atividades de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental no Município;
- f) possuir quadro de analistas para o Licenciamento com o quantitativo mínimo de 05 (cinco) profissionais analistas de nível superior, exclusivos do órgão ambiental, multidisciplinar e com perfil profissional compatível com as atividades do Grupo C;
- g) possuir no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior, exclusivos do órgão ambiental, na equipe de fiscalização/monitoramento ambiental;
- h) possuir no mínimo 1 (um) profissional de nível superior, exclusivo do órgão ambiental, na equipe de educação ambiental.
- II o reenquadramento dos Municípios para o Grupo "B" ocorrerá após cumprimento dos requisitos:
- a) estar descentralizado há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) possuir na estrutura organizacional do Órgão Ambiental Municipal: protocolo e apoio administrativo:
- c) espaço físico definido que comporte as equipes de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental;
- d) possuir no mínimo 01 (um) veículo para o licenciamento ambiental e 01 (um) veículo para a fiscalização ambiental, exclusivos do Órgão Ambiental Municipal;
- e) possuir equipamentos como computadores, impressoras e demais instrumentos necessários para a execução das atividades de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental no Município;
- f) possuir quadro de analistas para o Licenciamento com o quantitativo mínimo de 03 (três) profissionais analistas de nível superior, exclusivos do órgão ambiental, multidisciplinar e com perfil profissional compatível com as atividades do Grupo B;

g) possuir no mínimo 2 (dois) profissionais, exclusivos do órgão ambiental, na equipe de fiscalização/monitoramento ambiental;

h) possuir no mínimo 1 (um) profissional, exclusivo do órgão ambiental, na equipe de educação ambiental.

Parágrafo único. Para fins do disposto nas alíneas "f" do inciso I e "f" do inciso II deste artigo, caso o Município integre consórcio público intermunicipal voltado à descentralização do licenciamento ambiental, os analistas de nível superior exigidos poderão ser analistas do consórcio público intermunicipal, formalmente colocados à disposição do órgão ambiental municipal por instrumento jurídico hábil.

Art. 6º O Município que deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 5º, incisos I e II e alíneas, será reenquadrado no Grupo A ou B do Anexo Único desta Resolução, devendo passar por nova avaliação para um novo Reenquadramento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Não serão considerados como de impacto local, não podendo ser licenciadas pelo município as atividades ou empreendimentos, mesmo que constantes do Anexo Único, que:

I - forem de competência originária do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, previstos nos art. 7 e 8 da Lei Complementar n.º 140/2011;

II - tenham sido objeto de delegação de competência pela União ao Estado, por instrumento legal ou convênio;

III - os impactos ambientais diretos e indiretos das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais que ultrapassarem os limites territoriais do município, conforme constatado no estudo apresentado no licenciamento ambiental ou ainda em parecer do Órgão Ambiental Municipal ou Estadual.

Art. 8º No caso de empreendimentos que impliquem em mais de uma tipologia de atividades, o licenciamento ambiental será realizado:

- I pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente:
- a) quando todas atividades constarem nos Anexo Único desta Resolução;
- b) quando as Atividades Secundárias, constante no Anexo Único desta Resolução, não possuírem interdependência com a Atividade Principal de competência do Estado.
- II pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente:
- a) quando a Atividade Secundária, constante no Anexo Único desta Resolução, existir somente para possibilitar o funcionamento da Atividade Principal de competência do Estado.
- Art. 9º Quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciados pelo Município ultrapassar os portes de impacto local, indicados no Anexo Único desta Resolução, a competência para o licenciamento ambiental passará ao Estado, devendo o empreendedor atender às regras da SEMA para dar continuidade aos procedimentos.

Parágrafo Único. Os processos administrativos de licenciamento, protocolados até a data da publicação desta Resolução, permanecerão sob a competência do Órgão Ambiental Estadual ou Municipal até a sua conclusão, com a emissão da licença de operação ou licença equivalente, a depender do licenciamento aplicável à atividade, quando serão os autos enviados aos Municípios ou ao Estado, para continuidade do processo de controle das ações administrativas, comunicando-se o interessado e o órgão ambiental competente.

- Art. 10. É vedado o fracionamento dos empreendimentos e atividades em suas respectivas tipologias com o objetivo de alterar, ainda que parcialmente, a titularidade da competência do licenciamento ambiental.
- Art. 11. A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deverá ser autorizada pelo ente federativo licenciador, inclusive quando localizado em Áreas de Preservação Permanente APP, devendo consultar a base de dados da SEMA para subsidiar a análise.
- § 1º Todas as atividades que constem no Anexo desta Resolução que necessitem de supressão de vegetação, mesmo que abaixo do porte mínimo estabelecido, deverá realizar o licenciamento

ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação para implantação de empreendimentos em áreas rurais deverá possuir o CAR validado, salvo exceções regulamentadas.

Art. 12. Para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos licenciados pelos municípios que estão localizados em zona de amortecimento de Áreas Protegidas ou Unidades de Conservação Municipal, Estadual ou Federal, é obrigatória a consulta antecipada aos respectivos órgãos gestores instalados e em funcionamento das zonas de amortecimento de Áreas Protegidas ou Unidades de Conservação.

Art. 13. Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o município deverá exigir outorga de uso de água ou cadastro de captação insignificante de recursos hídricos, de competência do Órgão Ambiental Estadual, quando de cursos d'água de domínio estadual ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Parágrafo único. Nos procedimentos de licenciamento ambiental em zona rural, o município deverá exigir o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade para licenciamento de atividades e empreendimentos.

DA DISPENSA DO EIA/RIMA

Art. 14. As atividades ou empreendimentos previstos nas normas municipal, estadual ou federal que, em regra, estariam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, terão seus pedidos analisados previamente, sendo o processo submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de parecer técnico, para decisão sobre da necessidade ou dispensa da elaboração do EIA/RIMA, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO

Art. 15. O Município que manifestar interesse em licenciar atividades de competência do Estado, após atender os requisitos do Termo de Referência de Delegação, poderá firmar convênio com Órgão Ambiental Estadual para delegação das ações administrativas.

Parágrafo único. Caso o município não se qualifique para a renovação do convênio de delegação,

novo convênio só poderá ocorrer após o município comprovar o atendimento a todos os requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução e Termo de Referência de Delegação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão submetidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), que decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive quanto à atualização do Anexo Único desta Resolução.

Art. 17. Se no decorrer do exercício de sua competência, o município deixar de atender a algum dos requisitos listados no art. 3, poderá solicitar o apoio, em caráter supletivo da SEMA, devidamente justificado e por período determinado, para o exercício das atividades de gestão ambiental de impacto local, até que este passe por reestruturação. As situações que se aplicam o referido apoio ocorrerão:

I - de forma ampla, para todas as atividades que se referem o Anexo Único desta Resolução;

II - de forma específica, somente para as atividades onde ocorra alguma dificuldade de gestão.

Parágrafo único. A SEMA deve analisar as justificativas apresentadas pelo município e caso opte pela homologação, dará a publicidade necessária.

Art. 18. O Órgão Ambiental Estadual publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias, em seu sítio eletrônico oficial, a lista dos Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais habilitados e/ou delegados para exercer o licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental, bem como o rol das atividades de sua competência, devendo mantê-la permanentemente atualizada.

Art. 19 Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, e mantida em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Art. 20. Os municípios descentralizados deverão fornecer e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente e prestar informações ao Estado e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de informações sobre o meio ambiente, devendo observar as diretrizes dos artigos 35, 36 e 37 da Lei Federal n.º 15.190 de 2025.

Art. 21. Os municípios habilitados deverão informar anualmente à SEMA toda alteração em sua

estrutura física, organizacional e normativa.

Art. 22. Caberá ao Órgão Ambiental Estadual criar o Programa de Capacitação para os gestores e

técnicos municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio técnico para ações administrativas de

licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

Art. 23. O Órgão Ambiental Estadual dará apoio técnico e administrativo, orientando os municípios

em processo de descentralização e descentralizados, sempre que demandado.

Art. 24. A autoridade licenciadora e os profissionais participantes da análise do processo de

licenciamento não poderão atuar como consultores ou representantes de empreendimentos a serem

licenciados.

Art. 25. Com objetivo de manter atualizado o Anexo Único desta Resolução, o Órgão Ambiental

Estadual, considerando as demandas dos municípios, deverá propor ao CONSEMA, a qualquer

tempo, a alteração de porte ou potencial poluidor das tipologias listadas no citado Anexo Único,

podendo sugerir a exclusão ou inclusão de novas atividades, quando os estudos e a prática

recomendarem que sejam consideradas de impacto local.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONSEMA n.º 41/2021 e seu Anexo Único, e as disposições em

contrário.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Valmi Simão de Lima

Presidente do CONSEMA

Em substituição

ANEXO ÚNICO

GRUPO A								
		Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDA	\DE	PARÂMET	ROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA PRODUÇÃO FI PESCA E AQU	LORESTAL,	1	Tratamento de sementes		De 200 até área útil	1.000 m² de	MÉDIO	0141-5/01
	Criação de bovi confinados	nos de corte	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO		0151-2/01		•
	Bovinocultura, l e caprinocultura confinada		De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO		0151-2/02		
4	Criação de bovi de corte confina		s De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO		0152-1/01		
	Criação de equi confinados	nos de corte	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO		0152-1/02		
	Criação de asin de corte confina		De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO		0152-1/03		

Criação de caprinos de corte De 100 até 500 BAIXO 0153-9/01 confinados unidades/ciclo
Suinocultura (unidade de De 20 até 100 BAIXO 0154-7/00
produção de leitões) unidades/ciclo
Suinocultura (crescimento e De 100 até 500 BAIXO 0154-7/00
terminação) unidades/ciclo
0 Suinocultura (ciclo completo) De 10 a 100 MÉDIO 0154-7/00
unidades/ciclo
1 Avicultura de corte De 30.001 até 150.000 MÉDIO 0155-5/01
unidades/ciclo
2 Unidade de inspeção e De 251 a 1.000 MÉDIO 0155-5/05
classificação de ovos dúzias/dia
Produção de pintainhos de um De 500.001 até MÉDIO 0155-5/02
dia (incubatório) 1.000.000 pintainhos por
mês
4 Produção de ovos (postura) De 10.000 a 50.000 BAIXO 0155-5/05
4 Frodução de 6705 (postura) pe 10.000 a 30.000 pAIXO p 155-5/05
matrizes
matrizes
matrizes
Piscicultura convencional em Até 5,0 ha de lâmina MÉDIO 0322-1/01
Piscicultura convencional em Até 5,0 ha de lâmina MÉDIO 0322-1/01 tanques escavados (não d'água
Piscicultura convencional em Até 5,0 ha de lâmina MÉDIO 0322-1/01 tanques escavados (não d'água admitida criação de espécies
Piscicultura convencional em Até 5,0 ha de lâmina MÉDIO 0322-1/01 tanques escavados (não d'água

			1	1				
	desde que fora	de Área de						
	Preservação Pe	rmanente)						
16	Piscicultura tan admitida criação alóctones e exó	o de espécies	Até 1.000 m³ de volume útil	BAIXO		0322-1/99		
17	Sistemas de irri	gação	De 20 a 50 ha de área irrigada	MÉDIC)	4222-7/02		
INDÚSTRIA			Fabricação de produtos carne, salsicharia e outr embutidos		De 50 até s	500 kg/dia de abado	BAIXO	1013-9/01
19	Processamento peixes/Fabricaç de pescado		De 60 até 1.000 kg/dia	BAIXO		1020-1/01	-1	
20	Fabricação de c peixes, crustáce		De 60 até 500 kg/dia	MÉDIC)	1020-1/02		
21	Abatedouro de (Até 30 cabeças/dia	MÉDIC)	1011-2/01		
22	Frigorífico - aba caprinos	ite de ovinos e	Até 50 cabeças/dia	MÉDIC)	1011-2/03		
23	Frigorífico - aba		e Até 05 cabeças/dia	MÉDIC)	1011-2/01		

	silvestres			
24	Abate de aves	De 30 até 2.500 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
25	Frigorífico - abate de suínos	Até 50 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
26	Fabricação de conservas de	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
	frutas			
27	Fabricação de conservas de	De 100 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
	legumes e outros vegetais			
28	Fabricação de sucos	Acima de 100 kg/dia	MÉDIO	1033-3/01
20	concentrados de frutas,	Adma de 100 kg/dia	IWEDIO	1033-3/01
	hortaliças e legumes			
	nortangue o logamee			
29	Preparação do leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
30	Fabricação de laticínios	Até 2.500 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
31	Fabricação de sorvetes e outros	Até 500 m² de área	MÉDIO	1053-8/00
	gelados comestíveis	construída		
32	Beneficiamento de arroz, exceto	Todo	BAIXO	1061-9/01
	parboilização			
			م خ	
33	Fabricação de produtos do	Todo	MÉDIO	1061-9/00
		I	l	l

			1	
	arroz			
34	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
35	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
36	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
37	Fabricação de alimentos para animais	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1066-0/00
38	Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Todo	BAIXO	1069-4/00
39	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
40	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
41	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
42	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1082-1/00

43	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 a 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01	
44	Fabricação de produtos de	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02	
	padaria e confeitaria com predominância de produção própria				
45	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00	
46	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/01	
17	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 a 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02	
18	Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00	
19	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 250 até 2.500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00	
50	Fabricação de alimentos e	Até 100 kg/dia	ваіхо	1096-1/00	

1	De 101 até 1.000 kg/dia MÉDIO			
51	Fabricação de pós alimentício	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02
52	Fabricação de fermentos,	Todo	MÉDIO	1099-6/03
	leveduras, fungos e algas			
53	Fabricação de produtos para	Todo	BAIXO	1099-6/05
	infusão (chá, mate, etc.)			
54	Fabricação de adoçantes	Todo	BAIXO	1099-6/06
	naturais e artificiais			
55	Fabricação de alimentos	Todo	BAIXO	1099-6/07
	dietéticos e complementos			
	alimentares			
56	Fabricação de outros produtos	Todo	BAIXO	1099-6/99
	alimentícios não especificados		Drune.	1000 0/00
	anteriormente			
57	Fabricação de aguardentes e	De 1.000 até 3.000	MÉDIO	1111-9/01
	outras bebidas destiladas	litros/mês		
58	Fabricação de cervejas e	De 1.000 até 10.000	MÉDIO	1113-5/02
	chopes	litros/mês		
59	Fabricação de chá mate e	Todo	BAIXO	1122-4/02

	outros chás prontos para			
	consumo			
60	Fabricação de refrescos,	Até 500 m² de área	BAIXO	1122-4/03
				1122 1/00
	xaropes e pós para refrescos,	construída		
	exceto refrescos de frutas			
61	Processamento industrial do	Até 500 m² de área	BAIXO	1210-7/00
	fumo	construída		
62	Beneficiamento e	Todo	MÉDIO	1311-1/00
02		lodo	INLUIG	1311 1700
	descaroçamento de algodão			
63	Fiação de fibras artificiais e	Até 1.000 m² de área	MÉDIO	1313-8/00
	sintéticas	construída		
64	Fabricação de linhas para	Acima de 500 m² de área	MÉDIO	1314-6/00
•	costurar e bordar	construída		
	Costulai e boldai	Constituida		
65	Tecelagem de fios de algodão,	Todo	BAIXO	1321-9/00
	exceto artesanal			
66	Tecelagem de fios de fibras	Até 500 m² de área	BAIXO	1322-7/00
	têxteis naturais, exceto algodão	construída		
			DAING	1000 5/25
67	Tecelagem de fios de fibras	Todo	BAIXO	1323-5/00
	artificiais e sintéticas, exceto			
	artesanal			
l				

		1		
68	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área	BAIXO	1330-8/00
		construída		
69	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
70	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
71	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	ваіхо	1354-5/00
72	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
73	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		MÉDIO	1521-1/00
74	Fabricação de calçados de couro	Todo	MÉDIO	1531-9/01
75	Fabricação de tênis de qualque material	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1532-7/00
76	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1533-5/00
	Tracerial Silicenso	- Controlled		

		1		
77	Fabricação de calçados de	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1539-4/00
	materiais não especificados	construída		
	anteriormente			
	and remaine			
78	Fabricação de partes para	Todo	MÉDIO	1540-8/00
	calçados, de qualquer material			
79	Fabricação de artefatos	Todo	BAIXO	1629-3/01
	diversos de madeira, exceto			
	móveis e carvoaria			
B0	Fabricação de artefatos	Todo	BAIXO	1629-3/02
	diversos de cortiça, bambu,			
	palha, vime e outros materiais			
	trançados, exceto móveis			
B1 	Fabricação de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/01
82	Fabricação de casas de madeira	Todo	MÉDIO	1622-6/01
	pré-fabricadas			
			,	
83	Fabricação de esquadrias de	Todo	MÉDIO	1622-6/02
	madeira e de peças de madeira			
	para instalações industriais e			
	comerciais			
0.4	Echvicos as de outres sutinos de	Tada	MÉDIO	1633 0/00
34	Fabricação de outros artigos de	II Odo	IVIEDIO	1622-6/99
	carpintaria para construção			

85	Fabricação de artefatos de	Todo	MÉDIO	1623-4/00
	tanoaria e de embalagens de			
	madeira			
	Trituração e/ou secagem de	Todo	BAIXO	1629-3/01
	biomassa, com ou sem			
	produção de briquetes			
87	Fabricação de embalagens de	Todo	BAIXO	1731-1/00
	papel			
00	Eshvissoão do ambalagono do	Todo	MÉDIO	1732-0/00
	Fabricação de embalagens de	1000	MEDIO	1732-0/00
	cartolina e papel-cartão			
89	Fabricação de chapas e de	Todo	MÉDIO	1733-8/00
	embalagens de papelão			
	ondulado			
90	Fabricação de produtos de	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1741-9/02
	papel, cartolina, papel-cartão e	construída		
	papelão ondulado para uso			
	comercial e de escritório			
91	Fabricação de produtos de	Todo	MÉDIO	1742-7/99
	papel para uso doméstico e			
	higiênico-sanitário não			
	especificados anteriormente			
92	Fabricação de produtos de	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1749-4/00
		construída		
	pastas veiulvsivas, papei,	Polistidida		
I	I	I	I	I I

		1	1	
	cartolina, papel-cartão e			
	papelão ondulado não			
	especificados anteriormente			
93	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
	improcede de jernale	1000	D/ 11/10	1011 0/01
		<u></u>	DAINO	1011 0/00
94	Impressão de livros, revistas e	Todo	BAIXO	1811-3/02
	outras publicações periódicas			
95	Usinas fixas e móveis de asfalto	Todo	MÉDIO	2399-1/99
	a quente ou frio (betume ou			
	outro material)			
96	Fabricação de sabões e	Até 500 m² de área	BAIXO	2061-4/00
	detergentes sintéticos	construída		
07	Cabricação do mas dutos do	De 250 a 500 m² de área	DAIVO	2002 2/00
97	Fabricação de produtos de		BAIXU	2062-2/00
	limpeza e polimento	construída		
98	Fabricação de cosméticos,	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	2063-1/00
	produtos de perfumaria e de	construída		
	higiene pessoal			
99	Fabricação de fósforos de	Todo	MÉDIO	2092-4/03
	segurança			
100	Fabricação de chapas, filmes,	Todo	MÉDIO	2099-1/01
100		11000	ואובטוט	2099-1/01
l	papéis e outros materiais e	1		
	produtos químicos para			

		1	1	_
	fotografia			
101	Fabricação de pneumáticos e	Até 2.000 m² de área	MÉDIO	2211-1/00
	de câmaras-de-ar	construída		
				1
102	Reforma de pneumáticos	Todo	MÉDIO	2212-9/00
102		loud	WIEDIO	2212-9/00
	usados			
103	Fabricação de estruturas pré-	Todo	MÉDIO	2330-3/01
	moldadas de concreto armado,			
	em série e sob encomenda			
104	Fabricação de artefatos de	Até 1.000 m² de área	BAIXO	2330-3/02
104			BAIAU	2330-3/02
	cimento para uso na	construída		
	construção			
105	Fabricação de artefatos de	Até 1.000 m² de área	BAIXO	2330-3/03
	fibrocimento para uso na	construída		
	construção			
106	Echricacão do casas pré	Até 1.000 m² de área	BAIXO	2220 2/04
100	Fabricação de casas pré-		BAIAU	2330-3/04
	moldadas de concreto	construída		
107	Usinagem e preparação de	Todo	MÉDIO	2330-3/05
	massa de concreto e			
	argamassa para construção			
			1	1
108	Fabricação de outros artefatos	Até 1 000 m² de área	BAIXO	2330-3/99
100			PAINO	200-0/99
	e produtos de concreto,	construída		

	cimento, fibrocimento, gesso e			
	materiais semelhantes			
109	Fabricação de produtos	Todo	MÉDIO	2341-9/00
	cerâmicos refratários			
110	Fabricação de material sanitário	Todo	MÉDIO	2349-4/01
	de cerâmica			
111	Fabricação de produtos	Todo	ALTO	2349-4/99
	cerâmicos não refratários não			
	especificados anteriormente			
112	Britamento de pedras, exceto	Todo	MÉDIO	2391-5/01
	associado à extração			
113	Aparelhamento de pedras para	Todo	MÉDIO	2391-5/02
	construção, exceto associado à			
	extração			
114	Aparelhamento de placas, e	Todo	MÉDIO	2391-5/03
	execução de trabalhos em			
	mármore, granito, ardósia e			
	outros materiais			
115	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área	BAIXO	2392-3/00
		construída		
1	De 251 até 500 m² de MÉDIO			

	área construída					
116	Fabricação de outros pro	dutos	Até 500 m	² de área	ВАІХО	2599-3/99
	de minerais não metálico	s não	construída	ì		
	especificados anteriorme	ente				
117	Fabricação de cabines,		Até 500 m	² de área	BAIXO	2930-1/01
	carrocerias e reboques p		construída			
	caminhões	ara	Construide	•		
	canninoes					
		.				
1	1	ИÉDIO				
	área construída		<u> </u>		1	
118	Fabricação de cabines,		Até 1.000	m² de área	MÉDIO	2930-1/03
	carrocerias e reboques p	ara	construída	a		
	outros veículos automoto	ores,				
	exceto caminhões e ônib	us				
119	Fabricação de móveis co	m	Até 1.000	m3 de	BAIXO	3101-2/00
	predominância de madeir	ra	madeira/a	no		
1	Acima de 1.000 m3 de	иÉDIO				
	madeira/ano	-				
	The delivery difference of the delivery differen					
420	Pakalaa-2- da oo (oto t		T a d -		MÉDIO	0400 0/00
120	Fabricação de móveis de		li odo		MÉDIO	3103-9/00
	materiais, exceto madeira	a e				
	metal					
121	Fabricação de instrumen	tos	Todo		MÉDIO	3220-5/00

	musicais, peças e acessórios			
122	Fabricação de instrumentos	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	3250-7/01
	não eletrônicos e utensílios	construída		
	para uso médico, cirúrgico,			
	odontológico e de laboratório			
123	Fabricação de artefatos para	Todo	MÉDIO	3230-2/00
	pesca e esporte			
124	Fabricação de roupas de	Todo	BAIXO	3292-2/01
	proteção e segurança e			
	resistentes a fogo			
125	Fabricação de equipamentos e	Acima de 250 m² de área	BAIXO	3292-2/02
	acessórios para segurança	construída		
	pessoal e profissional			
126	Fabricação de guarda-chuvas e	Todo	BAIXO	3299-0/01
	similares			
127	Fabricação de canetas, lápis e	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	3299-0/02
	outros artigos para escritório	construída		
128	Fabricação de artefatos de	Todo	ALTO	2342-7/02
	cerâmica ou barro cozido para			
	uso na construção civil - exceto			
	azulejos e piso			

2539-0/01 2539-0/01 2511-0/00
2511-0/00
2511-0/00
2511-0/00
2511-0/01
2512-8/00
2532-2/01
2532-2/02
+
2542-0/00
_
2591-8/00
+
2592-6/01

rrefilados de metal, exceto padronizados 140 Fabricação de artigos de metal Até 1000 m² de área MÉDIO 2593-4/00 construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 150 MÉDIO 2950-6/00 madeira/ano 1629-3/01						
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 140 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal para uso doméstico e pessoal construída 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo 145 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2592-6/02 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 Até 1000 m² de área MÉDIO 2599-3/99 Até 1000 m² de área MÉDIO 2949-2/01 414 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 1629-3/01		trefilados de metal	construída	1		
rrefilados de metal, exceto padronizados 140 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 14 Acima 1000 m3 de MÉDIO 15 Acima 1000 m3 de MÉDIO 16 Acima 1000 m3 de MÉDIO 17 Acima 1000 m3 de MÉDIO 18 Acima 1000 m3 de MÉDIO 18 Acima 1000 m3 de MÉDIO		padronizados				
rrefilados de metal, exceto padronizados 140 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 146 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2959-3/99 Até 1000 m3 de BAIXO 1629-3/01						
rrefilados de metal, exceto padronizados 140 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 14 Acima 1000 m3 de MÉDIO 15 Acima 1000 m3 de MÉDIO 16 Acima 1000 m3 de MÉDIO 17 Acima 1000 m3 de MÉDIO 18 Acima 1000 m3 de MÉDIO 18 Acima 1000 m3 de MÉDIO						
padronizados Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de MÉDIO	139	Fabricação de produtos de	Até 1000 r	m² de área	ALTO	2592-6/02
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 141 Fabricação de outros produtos de metal para uso doméstico e pessoal 142 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano		trefilados de metal, exceto	construída	l		
para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano		padronizados				
para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano						
para uso doméstico e pessoal construída 141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano						
141 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2599-3/99 MÉDIO 2949-2/01 Até 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de MÉDIO	140	Fabricação de artigos de me	etal Até 1000 r	m² de área	MÉDIO	2593-4/00
de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de méDIO 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano		para uso doméstico e pesso	oal construída	ı		
de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de méDIO 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano						
de metal não especificados anteriormente 142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de méDIO 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano						
anteriormente Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano	141	Fabricação de outros produ	tos Até 1000 r	m² de área	MÉDIO	2599-3/99
142 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 madeira/ano		de metal não especificados	construída	ı		
estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 1629-3/01 162		anteriormente				
estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 1629-3/01 162						
estofados para veículos automotores 143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 1629-3/01 162						
automotores Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 Até 1000 m3 de madeira/ano	142	Fabricação de bancos e	Todo		MÉDIO	2949-2/01
143 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo 1 Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO 2950-6/00 Até 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO		estofados para veículos				
recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO madeira/ano		automotores				
recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO madeira/ano						
recuperação de motores para veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto fixo Até 1000 m3 de madeira/ano Acima 1000 m3 de madeira/ano MÉDIO madeira/ano						
veículos automotores 144 Produção de cavaco - ponto Até 1000 m3 de BAIXO 1629-3/01 madeira/ano 1 Acima 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano	143	Recondicionamento e	Todo		MÉDIO	2950-6/00
144 Produção de cavaco - ponto Até 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano MÉDIO madeira/ano		recuperação de motores par	ra			
fixo madeira/ano Acima 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano		veículos automotores				
fixo madeira/ano Acima 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano						
fixo madeira/ano Acima 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano						
1 Acima 1000 m3 de MÉDIO madeira/ano	144				BAIXO	1629-3/01
madeira/ano		fixo	madeira/a	no		
madeira/ano						
madeira/ano						
	1		OIO			
145 Produção de cavaco - área Até 5000 m3 de BAIXO 1629-3/01		madeira/ano				
145 Produção de cavaco - área Até 5000 m3 de BAIXO 1629-3/01						
n 45 Produção de cavaco - area Pate 5000 m3 de BAIXO 1629-3/01	4.5	Duratura a la	A4/ 5000		DAIYO	1000 0/01
	T 45	Produção de cavaco - área	Ate 5000 r	ns de	RAIXO	л629-3/01
	I	1	I		1	1 1

5000 m3 de a/ano 146 termoelétrica, ii (caldeiras e mo	r f nclusive	Central Eól	ico / Usina Eó ica e Usina po lar para siste os e heliotérm	or meio mas	De 1 até 30) MW/h	MÉDIO	3511-5/01
termoelétrica, iı (caldeiras e mo	r f nclusive	Central Eóli de fonte so fotovoltaico	ica e Usina po lar para siste os e heliotérm	or meio mas nicos	De 1 até 30) MW/h	MÉDIO	3511-5/01
(caldeiras e mo		Até 0,5 MV	W/h	MÉDIO				
		 			1	3511-5/08		
rução de arena pos, auditórios, co ca, centro de ev anfiteatro, parc ção e similares	concha ventos, que de	Acima de 1 área const	1000 m² de ruída	BAIXO		4120-4/00		
	as, centros	área edifica	1600 m² de ada com ou tura	BAIXO		4120-4/00		
				MÉDIO		4120-4/00		
re	es es ução de edifica ciais, serviços	es es es es es es es es es es es es es e	es ução de edificações ciais, serviços e asilos e Acima de a área const	es ução de edificações Acima de 1000 m² de ciais, serviços e área construída	es Acima de 1000 m² de MÉDIO ciais, serviços e área construída	es Acima de 1000 m² de MÉDIO ciais, serviços e área construída	es Acima de 1000 m² de MÉDIO 4120-4/00 ciais, serviços e área construída	es Acima de 1000 m² de MÉDIO 4120-4/00 ciais, serviços e área construída

151	Construção de centro de	Acima de 1000 m² de	BAIXO	4120-4/00
	múltiplo uso e/ou atividades de	área construída		
	atendimento ao turista, centros			
	de referência de assistência			
	social e similares			
152	Obras de implantação de	Todo	BAIXO	4213-8/00
.02	praças, ciclovias e calçadas e		B/ II/C	1210 0/00
	similares			
153	Instalação ou substituição de	Todo	BAIXO	4211-1/01
	bueiros tubulares e celulares			
154	Construção de passarelas	Todo	BAIXO	4212-0/00
	sobre rodovias e vias urbanas e			
	rurais			
155	Canatruaão do estações o rados	Todo	BAIXO	4221-9/04
155	Construção de estações e redes	1000	BAIAU	4221-9/04
	de telecomunicações			
	(construção e operação)			
156	Construção de cisternas ou	Todo	BAIXO	4222-7/01
	caixas d'água de sistema de			
	abastecimento público			
157	Substituição de redes coletoras	Todo	BAIXO	4222-7/01
	de água e esgoto (exceto			
	coletores tronco, emissários e			
	elevatórias de esgoto)			
	oloratorias ac esgotoj			
		I	I	1 1

158	Coleta de resíduos não	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	perigosos (transportadora de			
	resíduos urbanos)			
159	Transportadoras de resíduos	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	Classe II			
160	Limpeza, coleta e transporte de	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	resíduos por veículos "limpa			
	fossa"			
161	Central de triagem de resíduos	Todo	MÉDIO	3821-1/00
	sólidos urbanos			
162	Estação de transbordo de	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	resíduos sólidos urbanos			
163	Comércio atacadista,	Acima de 200 m² de área	BAIXO	46.87-7
	armazenamento e	construída		
	processamento de materiais			
	recicláveis e sucatas metálicas,			
	sem geração de efluentes			
	líquidos			
164 166	Comércio atacadista,	Acima de 200 m² de área	MÉDIO	46.87-7
	armazenamento e	construída		
	processamento de materiais			
	recicláveis e sucatas metálicas,			
	com geração de efluentes			
	líquidos			
	- ryanaoo			
	I	I	I	ı l

Armazenamento temporário de residuos não perigosos - Classe II Armazenamento temporário de residuos de construção civil classe A Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
Classe II Armazenamento temporário de residuos de construção civil classe A Construção e/ou substituição Até 30 metros BAIXO 4212-0/00 de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de viária Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 viar não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Todo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com	165	Armazenamento temporá	rio de	Todo		BAIXO	3821-1/12
Armazenamento temporário de residuos de construção civil classe A Construção e/ou substituição Até 30 metros BAIXO 4212-0/00 de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de viária Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 viária MÉDIO 4211-1/01 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com		resíduos não perigosos -					
Armazenamento temporário de residuos de construção civil classe A Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de viária Toda extensão da maiha BAIXO 4211-1/01 viária Recuperação de vias públicas of roda extensão da maiha BAIXO 4211-1/01 viária Implantação de vias públicas of rodo MÉDIO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com							
resíduos de construção civil classe A Construção e/ou substituição Até 30 metros BAIXO 4212-0/00 de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Todo ALTO 4211-1/01 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com							
resíduos de construção civil classe A Construção e/ou substituição Até 30 metros BAIXO 4212-0/00 de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Todo ALTO 4211-1/01 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com							
resíduos de construção civil classe A Construção e/ou substituição Até 30 metros BAIXO 4212-0/00 de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Todo ALTO 4211-1/01 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com	166	Armozonomento temperá	rio do	Todo		BAIVO	2911 4/00
Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate India de vias em revestimento primário, com desmate Até 30 metros BAIXO 4211-0/00 4211-1/01 4211-	100			1000		BAIAU	5611-4/00
Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com dem áreas rurais em revestimento primário, com			ivil				
de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em revestimento primário, com desmate		classe A					
de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 viária Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
de pontilhões, pontes e demais obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em revestimento primário, com desmate							
obras de arte corrente De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de viária Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas rodo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com	167			Até 30 me	etros	BAIXO	4212-0/00
De 30,1 a 60 metros MÉDIO Recuperação e manutenção de Viária Recuperação e manutenção de Viária Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Viária Implantação de vias públicas em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas Todo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com desmate		de pontilhões, pontes e d	lemais				
Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Recuperação e manutenção de vias em áreas rurais em revestimento primário, com desmate		obras de arte corrente			1		
Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
Recuperação e manutenção de viária Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias pavimentadas Recuperação e manutenção de Toda extensão da malha BAIXO 4211-1/01 vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
vias pavimentadas viária Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate	1	De 30,1 a 60 metros	/ÉDIO				
vias pavimentadas viária Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
vias pavimentadas viária Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas viária Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate							
Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas viária Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em revestimento primário, com desmate	168	Recuperação e manutenç	ão de	Toda exte	nsão da malha	BAIXO	4211-1/01
vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com		vias pavimentadas		viária			
vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com							
vias não pavimentadas Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com							
Implantação de vias públicas em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com	169	Recuperação e manutenç	ão de	Toda exte	nsão da malha	BAIXO	4211-1/01
em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em areas rurais em revestimento primário, com		vias não pavimentadas		viária			
em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas Todo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com							
em áreas rurais em revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas Todo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com							
revestimento primário, com desmate Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com	170	Implantação de vias públ	icas	Todo		MÉDIO	4211-1/01
Implantação de vias internas em áreas rurais em revestimento primário, com		em áreas rurais em					
Implantação de vias internas Todo ALTO 4211-1/01 em áreas rurais em revestimento primário, com		revestimento primário, co	om				
em áreas rurais em revestimento primário, com		desmate					
em áreas rurais em revestimento primário, com							
em áreas rurais em revestimento primário, com							
em áreas rurais em revestimento primário, com	171	Implantação de vias inter	nas	Todo		ALTO	4211-1/01
revestimento primário, com							
			om				
	I	1		ı		1	1 1

			_			
172	Implantação de vias rurais em revestimento primário, sem	Acima de 6 m de largura	BAIXO	42	211-1/01	
	desmate					
173	Pavimentação e drenagem de	Todo	MÉDIO	42	211-1/01	
	águas pluviais em vias rurais					
	municipais					
174	Pavimentação urbana e	Acima de 500 m linear	MÉDIO	42	211-1/01	
	drenagem de águas pluviais					
	urbanas					
175	Rampas fluviais para embarque		MÉDIO	42	291-0/00	
	e desembarque de pequenas . ~	construída				
	embarcações e pequeno					
	ancoradouro					
176	Implantação de tablados, píers	Todo	BAIXO	42	291-0/00	
	e demais estruturas flutuantes					
	sem propulsão					
177	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	42	299-5/99	
178	Loteamento urbano	Até 10 hectares	ALTO	42	299-5/99	
179	Conjunto de edificações	De 5 a 100 unidades	MÉDIO	81	12-5/00	
	(residencial, comercial ou de					
	serviço) - horizontal ou vertical					

SERVIÇOS		180	Atividades de clínica méd	lica	Acima de 2	00 m² de áre	a BAIXO	8630-
			(clínicas e consultórios c	om	construída			
			ambulatório)					
181	Atividades de cl	ínica	Acima de 200 m² de área	BAIXO		8630-5/04		
	odontológica		construída					
182	Atividades médi (hospitais, clínic		s Acima de 200 m² de área construída	BAIXO		7500-1/00		
	consultórios e la análises)	aboratórios de						
183	Laboratório de p química e biolóo não comercial		Acima de 200 m² de área e construída	BAIXO		7210-0/00		
184	Atividades de se complementaçã ou terapêutica, l anatomia patolo de análises clíni de raio-x, radiot de quimioterapia	o diagnósticos laboratório de egia; laboratório icas, serviços erapia, serviços	e.	MÉDIC		8640-2/02		
	banco de sangu	e, etc						
185	Comércio ataca depósito, centro distribuição e do defensivos agrío fertilizantes e co	o de epósitos de colas, adubos,	Todo o	BAIXO		4683-4/00		

186	Comércio varejista de produtos	Acima de 500 m² de área	BAIXO	4771-7/02
	farmacêuticos com	construída		
	manipulação de fórmulas			
187	Atividades de imunização e	Todo	BAIXO	8122-2/00
	controle de pragas urbanas			
188	Mercados, supermercados,	Acima de 1.000 m² de	BAIXO	4691-5/00
	atacadistas de produtos	área construída		
	alimentícios e afins			
189	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	52.11-7
	inotalação do armazom initator	1000	<i></i>	2.117
190	Armazéns de grãos	Todo	BAIXO	52.11-7
191	Serviço de aluguel e locação de	Todo	BAIXO	7739-0/03
	banheiros químicos			
	parmento quimicos			
192	Comércio atacadista de Gás	Todo	MÉDIO	4682-6/00
	Liquefeito de Petróleo (GLP)			
193	Comércio varejista de Gás	A partir da Classe 4	MÉDIO MÉDIO	4784-9/00
		'		
	Liquefeito de Petróleo (GLP)	(ANP)		
194	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
		I		
		1		'
195	Posto de abastacimento	De 15 a 60 m ³	MÉDIO	52 11-7
195	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	De 15 a 60 m³	MÉDIO	52.11-7

196	Meios de hospedagem (hotéis,	A partir de 20 unidades	MÉDIO	5510-8/01
	motéis, pousadas, etc)			
	localizados fora de APP e			
	Unidades de Conservação			
197	Serviços de lavagem,	Todo	BAIXO	4520-0/05
	lubrificação e polimento de			
	veículos automotores			
198	Serviços de manutenção e	Todo	BAIXO	4520-0/01
	reparação de veículos			
	automotores, aeronaves,			
	equipamentos e outros			
	(geradores de resíduos			
	perigosos, como óleos, graxas,			
	tintas, solventes, entre outros)			
199	Lavanderias	Todo	BAIXO	9601-7/01
200	Tinturarias	Todo	BAIXO	9601-7/02

GRUPO B						
	Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE	
				-		

AGRI	1	Tratamento de sementes		De 200 até 1.000 m² de á	rea útil	MÉDIO	0141	-5/01
CULT								
URA,								
PECU								
ÁRIA,								
PROD								
UÇÃO								
FLOR								
ESTA								
L, PES	•							
CA E								
AQUI								
CULT								
URA	<u> </u>							
2	Criaçã	io de bovinos de corte confinados	De 100	até 1.500 unidades/ciclo	MÉDIO	0.	151-2/01	
3	Bovin	ocultura, bubalinocultura e caprinocultura de	De 100	até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0	151-2/02	
	leite c	onfinada						

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
4	Criação de bovinos e bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0152-1/01

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO					
5	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0152-1/02	

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
6	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0152-1/03

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
7	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0153-9/01

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 unidades/ciclo	BAIXO	0154-7/00

1 De 101 até 300 unidades/ciclo

ļ	MÉDIO			_	
	9	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0154-7/00

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
10	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 300 unidades/ciclo	MÉDIO	0154-7/00
11	Avicultura de corte	De 30.001 até 200.000 unidades/ciclo	MÉDIO	0155-5/01
12	Unidade de inspeção e classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/05
13	Produção de pintainhos de um dia (incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintainhos por mês	MÉDIO	0155-5/02
14	Produção de ovos (postura)	De 10.000 até 150.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05

15	Piscicultura convencional em tanques escavados (não	Até 15,0 ha de lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/01
	admitida criação de espécies alóctones e/ou exóticas;			
	e desde que fora de Área de Preservação Permanente)			
16	Piscicultura tanques-rede (não admitida criação de	Até 1.000 m³ de volume útil	BAIXO	0322-1/99
	espécies alóctones e exóticas)			

1 De 1.001 até 5.000 m³ de volume útil

MÉDIC)								_
17		Sistem	nas de irrigação	De 20	a 200 ha de área irrigada	MÉDIC)	4222-7/	/02
INDÚS TRIA	18		Fabricação de produtos de carne, salsicharia e c embutidos	outros	De 50 até 500 kg/dia		BAIXO	,	1013-9/01

1 De 501 até 5.000 kg/dia

MÉDIO				
	Processamento de peixes/Fabricação de produtos de pescado	De 60 até 1.000kg/dia	BAIXO	1020-1/01

MÉDIO				
20	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e	De 60 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
	moluscos			
21	Abatedouro de grande porte (bovinos e bubalinos)	Até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
22	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
23	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies,	Até 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
	exceto silvestres			
24	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
25	Talmosition about do outro	044 400 pph page/dis	MÉDIO	1012 1/02
25	Frigorífico - abate de suínos	Até 100 cabeças/dia	MEDIO	1012-1/03
26	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
		100 100 100 1 11	DAING	1000 5/00
27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegeta	isDe 100 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
28	Fabricação de sucos concentrados de frutas,	Todo	MÉDIO	1033-3/01
	hortaliças e legumes			

1 Acima de 5000 litros/dia

MÉDIO				
30	Fabricação de laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
31	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1053-8/00

MÉDIO				
32	Beneficiamento de arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO	1061-9/01
33	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/00
34	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 250 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
35	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 250 kg/dia	BAIXO	1063-5/00

36	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 250 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
	Dieos de Illillo			
37	Fabricação de alimentos para animais	Todo	BAIXO	1066-0/00
38	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO	1041-4/00
39	Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Todo	BAIXO	1069-4/00
40	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
41	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
42	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
43	Fabricação de produtos à base de café	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	1082-1/00
44	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
45	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
46	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00

47	Fabricação de produtos derivados do cacau e de	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/01	
	chocolates				

De 501 kg/dia até 1.000 kg/dia

MÉDIO				
	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02

1 De 201 kg/dia até 1.000 kg/dia

MÉDIO				
49	Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00

De 501 até 5.000 kg/dia

MÉDIO				
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 250 até 5.000 kg/dia	ВАІХО	1095-3/00

51	Fabricação de alimentos e pratos prontos, exceto	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00	
	artesanal				

1 De 101 até 1.000 kg/dia

М	1ÉDIO				
52	2	Fabricação de pós alimentício	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02

1 De 501 até 5.000 kg/dia

MÉDIO				
53	Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03
54	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
55	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	ваіхо	1099-6/06
56	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
57	Fabricação de outros produtos alimentícios não	Todo	BAIXO	1099-6/99
	especificados anteriormente			

58	Fabricação de aguardentes e outras bebidas	De 1.000 até 5.000 litros/mês	MÉDIO	1111-9/01
	destiladas			
59	Fabricação de cervejas e chopes	De 1.000 até 30.000 litros/mês	MÉDIO	1113-5/02
60	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para	Todo	ВАІХО	1122-4/02
	consumo			
61	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	Até 2.000 m² de área construída	ВАІХО	1122-4/03
	exceto refrescos de frutas			
62	Processamento industrial do fumo	Até 500 m² de área construída	ВАІХО	1210-7/00

De 501 até 2.000 m² de área construída

MÉDIO				
WILDIO				
63	Beneficiamento e descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
64	Fiação de fibras artificiais e sintéticas, exceto	Até 1.000 m² de área constru	ída MÉDIO	1313-8/00
	artesanal			
65	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m² de área construída	MÉDIO	1314-6/00

66	Tecelagem de fios de algodão, exceto artesanal	Todo	ваіхо	1321-9/00
67	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1322-7/00
,	algodão, exceto artesanal	Ate 300 m de area constituida	БАІЛО	1322-1700

De 501 até 2.000 m² de área construída

MÉDIO				
68	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas, exceto artesanal	Todo	BAIXO	1323-5/00
69	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1330-8/00

1 De 501 até 2.000 m² de área construída

MÉDIO

MÉDIO				
70	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
71	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00

72	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
73	Fabricação de outros produtos têxteis não	Todo	MÉDIO	1359-6/00
	especificados anteriormente			
74	Estricação do artigos para viagos balaca a	Acima de 2.500 m² de área	MÉDIO	1521-1/00
74	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e	Acima de 2.500 m² de area	INIEDIO	1521-1/00
	semelhantes de qualquer material, exceto artesanal	construída		
75	Fabricação de calçados de couro	Todo	MÉDIO	1531-9/01
76	Espricação do tônis do qualquer material	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1532-7/00
/ 6	Fabricação de tênis de qualquer material		DAIAU	1552-7/00
		construída		

MÉDIO				
77	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1533-5/00

MÉDIO		

78	Fabricação de calçados de materiais não	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1539-4/00	
	especificados	construída			

MÉDIO				
79	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
80	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis e carvoaria	Todo	ваіхо	1629-3/01
81	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto	Todo	BAIXO	1629-3/02
	móveis			
82	Fabricação de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/01
83	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Todo	MÉDIO	1622-6/01
			ا بخصیم	
84	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Todo	MÉDIO	1622-6/02
85	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Todo	MÉDIO	1622-6/99

Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todo	MÉDIO	1623-4/00
Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/01
Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO	1731-1/00
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO	1733-8/00
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1741-9/02
	de madeira Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes Fabricação de embalagens de papel Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de	de madeira Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes Fabricação de embalagens de papel Todo Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Todo Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de construída	de madeira Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes Fabricação de embalagens de papel Todo BAIXO Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Todo MÉDIO Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado para uso comercial e de construída

MÉDIO				
92	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e	Todo	MÉDIO	1742-7/99
	higiênico-sanitário não especificados anteriormente			

93	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel,	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1749-4/00	
	cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não	construída			
	especificados anteriormente				

MÉDIO				
94	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
95	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
96	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO	2399-1/99
97	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2061-4/00
98	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	2062-2/00
		construída		

1	Acima de 500 m² de área
	construída

MÉDIO					
99	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	2063-1/00	
	de higiene pessoal	construída			

	\neg			
MÉDIO				
100	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	2092-4/03
101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros	Todo	MÉDIO	2099-1/01
	materiais e produtos químicos para fotografia			
102	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2211-1/00
103	Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO	2212-9/00
104	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto	Todo	MÉDIO	2330-3/01
	armado, em série e sob encomenda			
105	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Todo	BAIXO	2330-3/02
106	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na	Todo	BAIXO	2330-3/03

	construção			
107	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Todo	BAIXO	2330-3/04
108	Usinagem e preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	2330-3/05
109	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Todo	BAIXO	2330-3/99
110	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO	2341-9/00
111	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	2349-4/01
112	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO	2349-4/99
113	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	2391-5/01
114	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	2391-5/02
115	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais	Todo	MÉDIO	2391-5/03
116	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2392-3/00

1	De 251 até 1000 m² de área
	construída

MÉDIO				
117	Fabricação de outros produtos de minerais não	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2599-3/99
	metálicos não especificados anteriormente			
118	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2930-1/01
	caminhões			

MÉDIO				
MEDIO		T	Т	
119	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Todo	MÉDIO	2930-1/03
120	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1.000 m3 de madeira/ano	BAIXO	3101-2/00

1 Acima de 1.000 m3 de madeira/ano



MÉDIO				
121	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto	Todo	MÉDIO	3103-9/00
	madeira e metal			
122	Fabricação de instrumentos musicais, peças e	Todo	MÉDIO	3220-5/00
	acessórios			
123	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	3250-7/01
123	utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e	construída	BAIAO	5230-7/01
	de laboratório			
124	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
125	Fabricação de roupas de proteção e segurança e	Todo	BAIXO	3292-2/01
	resistentes a fogo			
126	Fabricação de equipamentos e acessórios para	Acima de 250 m² de área	BAIXO	3292-2/02
	segurança pessoal e profissional	construída		
127	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01
100		D- 050 - 500 - 3 d- 6	DAINO	0000 0/00
128	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	3299-0/02
	Societies	Poriotitulud		
129	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido	Todo	ALTO	2342-7/02
	para uso na construção civil - exceto azulejos e piso			

130	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO	2539-0/01
			,	
131	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/01
I				
400		T- 4-	MÉDIO	0040 4/04
132	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/01
133	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-	Todo	MÉDIO	2013-4/02
100	minerais		23.0	2010 1/02
l				
134	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros	Até 10 t/dia	MÉDIO	2013-4/03
	fertilizantes			
135	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
136	Fabricação de absorventes higiênicos	Todo	BAIXO	1742-7/02
427	Eshvisseão e enveso de masso	Todo	MÉDIO	2014 2/00
137	Fabricação e envase de gases	Todo	MEDIO	2014-2/00
138	Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO	2014-2/00
	•			
139	Fabricação de intermediários para plastificantes,	Todo	ALTO	2022-3/00
	resinas e fibras			
140	Fabricação de produtos químicos orgânicos não	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
	especificados anteriormente			
	I			

Fabricação de resinas termofixas e resinas	Até 2.000 m² de área cons	struída MÉDIO	2031-2/00
termoplásticas			
Fabricação de tintas de impressão	Até 2.000 m² de área cons	struída MÉDIO	2072-0/00
Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2091-6/00
 Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m² de área constr	ruída MÉDIO	2110-6/00
	Fabricação de tintas de impressão Fabricação de adesivos e selantes Fabricação de aditivos de uso industrial	Fabricação de tintas de impressão Até 2.000 m² de área cons Fabricação de adesivos e selantes Todo Fabricação de aditivos de uso industrial Todo	Fabricação de tintas de impressão Até 2.000 m² de área construída MÉDIO Fabricação de adesivos e selantes Todo MÉDIO Fabricação de aditivos de uso industrial Todo MÉDIO

1 De 501 até 2.000 m² de área construída

ALTO				
146	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
147	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m² de área	MÉDIO	2219-6/00
		construída		
		Tall	MÉDIO	0004 0/00
148	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
149	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/01

150	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
151	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico	Todo	MÉDIO	2223-4/00
	para uso na construção			
152	Fabricação de artefatos de material plástico para uso	Todo	BAIXO	2229-3/01
	pessoal e doméstico			
153	Fabricação de artefatos de material plástico para usos	Todo	BAIXO	2229-3/02
	industriais			
154		Todo	BAIXO	2229-3/03
	na construção, exceto tubos e acessórios			
155		Todo	BAIXO	2229-3/99
	outros usos não especificados anteriormente			
450	Duadina a da cuerca da cas	Todo	MÉDIO	2424-5/01
156	Produção de arames de aço	Todo	MEDIO	2424-5/01
157	Produção de alumínio e suas ligas em formas	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2441-5/01
	primárias			
158	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
159	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	2449-1/03

161	Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2451-2/00
162	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2511-0/00
163	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem e	Todo	MÉDIO	2511-0/01
	galvanização)			\bot
164	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
l				
165	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2513-6/00
166	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	2532-2/01
167	Metalurgia do pó	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2532-2/02
168	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
				+
160	Esbriggeão do embalagons metálicas	Todo	MÉDIO	2501.8/00
169	Fabricação de embalagens metálicas	Todo	MEDIO	2591-8/00
170	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO	2592-6/01
				+
171	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Todo	ALTO	2592-6/02
				+
470			MÉDIC	0500 1/5
172	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e	Todo	MÉDIO	2593-4/00

	pessoal			
173	Fabricação de outros produtos de metal não	Todo	MÉDIO	2599-3/99
	especificados anteriormente			
174	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
175	Fabricação de periféricos para equipamentos de	Todo	MÉDIO	2622-1/00
	informática			
176	Fabricação de equipamentos transmissores de	Todo	MÉDIO	2631-1/00
	comunicação, peças e acessórios			
177	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros	Todo	MÉDIO	2632-9/00
	equipamentos de comunicação, peças e acessórios			
178	Fabricação de cronômetros e relógios	Todo	MÉDIO	2652-3/00
179	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos,	Todo	MÉDIO	2670-1/01
	peças e acessórios			
			. بخت ، م	
180	Fabricação de geradores de corrente contínua e	Todo	MÉDIO	2710-4/01
	alternada, peças e acessórios			
101	Eghriogoão do transformadoros indutoros	Todo	MÉDIO	2710 4/02
181	Fabricação de transformadores, indutores,	Todo	INIEDIO	2710-4/02
	conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e			
	acessórios			

182	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2710-4/03
183	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Todo	MÉDIO	2721-0/00
	elétricos, exceto para veículos automotores			
184	Fabricação de aparelhos e equipamentos para	Todo	MÉDIO	2731-7/00
	distribuição e controle de energia elétrica			
185	Fabricação de material elétrico para instalações em	Todo	MÉDIO	2732-5/00
	circuito de consumo			
186	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não	Todo	MÉDIO	2759-7/99
	especificados anteriormente, peças e acessórios			
187	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos	Todo	MÉDIO	2790-2/99
	elétricos não especificados anteriormente			
188	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos	Todo	MÉDIO	2813-5/00
	semelhantes, peças e acessórios			
189	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins	Todo	MÉDIO	2815-1/02
	industriais, exceto rolamentos			
190	,	Todo	MÉDIO	2821-6/02
	industriais, peças e acessórios			
191	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar	Todo	MÉDIO	2824-1/01
	condicionado para uso industrial e não industrial			

	1	1	1	_
192	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros	Todo	MÉDIO	2829-1/01
	equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e			
	acessórios			
400			MÉDIO	2044 7/00
193	Fabricação de peças e acessórios para o sistema	Todo	MÉDIO	2941-7/00
	motor de veículos automotores			
194	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de	Todo	MÉDIO	2942-5/00
	marcha e transmissão de veículos automotores			
195	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de	Todo	MÉDIO	2943-3/00
133		1000	IVILDIO	∠943-3/00
	freios de veículos automotores			
196	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de	Todo	MÉDIO	2944-1/00
	direção e suspensão de veículos automotores			
197	Fabricação de material elétrico e eletrônico para	Todo	MÉDIO	2945-0/00
137		1000	IVIL DIO	2540 0/00
	veículos automotores, exceto baterias			
198	Fabricação de bancos e estofados para veículos	Todo	MÉDIO	2949-2/01
	automotores			
199	Recondicionamento e recuperação de motores para	Todo	MÉDIO	2950-6/00
	veículos automotores			
	+			
		Au', 500 - 2 - 1 - 1	MÉDIO	2044 5 /25
200		Até 500 m² de área construída	MÉDIO	3011-3/02
	para usos especiais, exceto de grande porte			
		-	-	*

Produção de cavaco - ponto fixo	Até 1000 m3 de madeira/ano	BAIXO	1629-3/01	
---------------------------------	----------------------------	-------	-----------	--

1 Acima 1000 m3 de madeira/ano

MÉDIO					
202	Produção de cavaco - área delimitada	Até 5000 m3 de madeira/ano	BAIXO	1629-3/01	

1 Acima 5000 m3 de madeira/ano

MÉDIO									<u> </u>
INFRA ESTR UTUR A	203			a Eólica / Central Eólica lar para sistemas fotovo		De 1 até 30 MW/h		MÉDIO	3511-5
204		Subest	tação abaixadora de t	ensão / Seccionadora	De 138	3,1 até 230 kV	MÉDIC	3514	1-0/00
205		Linha (de transmissão e/ou c	de Distribuição (inclusiv	e De 138	3,1 até 230 kV	MÉDIC	4221	-9/02
206			termoelétrica, inclusiv es estacionários)	ve móvel (caldeiras e	Até 0,5	5 MW/h	MÉDIC	3511	-5/08

207	Construção de arena para eventos, auditórios, concha	Acima de 1.000 m² de área	BAIXO	4120-4/00
	acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro, parque	construída		
	de exposição e similares			
208	Construção de estabelecimentos de ensino, como	Acima de 1.600 m² de área	BAIXO	4120-4/00
	creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e	edificada com ou sem cobertura		
	similares			
209	Construção de edificações (comerciais, serviços e	Acima de 1000 m² de área	MÉDIO	4120-4/00
209	institucionais)		WILDIO	4120-4/00
	institucionais)	construída		
210	Construção de centro de múltiplo uso e/ou atividades	Acima de 1000 m² de área	BAIXO	4120-4/00
	de atendimento ao turista, centros de referência de	construída		
	assistência social e similares			
211	Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
212	Instalação ou substituição de bueiros tubulares e	Todo	BAIXO	4211-1/01
	celulares			
213	Construção de passarelas sobre rodovias e vias	Todo	ВАІХО	4212-0/00
	urbanas e rurais			
214	Construção de estações e redes de telecomunicações	Todo	ВАІХО	4221-9/04
	(construção e operação)			
215	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema	Todo	BAIXO	4222-7/01
	de abastecimento público			
	F			

	L	L .	_ =	4000 = 10
216	Substituição de redes coletoras de água e esgoto	Todo	BAIXO	4222-7/01
	(exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de			
	esgoto)			
217	Coleta de resíduos não perigosos (transportadora de	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	resíduos urbanos)			
218	Transportadoras de resíduos Classe II	Todo	MÉDIO	3811-4/00
219	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	veículos "limpa fossa"			
220	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3821-1/00
	-			+
221	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3811-4/00
222	Comércio atacadista, armazenamento e	Acima de 200 m² de área	BAIXO	46.87-7
222	processamento de materiais recicláveis e sucatas	construída	BAIAO	40.07-7
		Constituted		
	metálicas, sem geração de efluentes líquidos			
222	Comércio etacodista accessorario del	A size of a COO == 2 · 1 · / · ·	MÉDIO	40.07.7
223	Comércio atacadista, armazenamento e	Acima de 200 m² de área	MÉDIO	46.87-7
	processamento de materiais recicláveis e sucatas	construída		
	metálicas, com geração de efluentes líquidos			
224	Armazenamento temporário de resíduos não	Todo	BAIXO	3821-1/12
	perigosos - Classe II			

	construção civil classe A			
226	Compostacion de regidure cálidos ergânicos (evento	Até 500 kg/dia	MÉDIO	3839-4/01
220			INIEDIO	5639-4/01
	resíduo de origem industrial, de confinamentos, lodos			
	e animais mortos)			
227	Aeródromo	Todo	ALTO	4211-1/01
228	Autódromo	Todo	ALTO	4299-5/01
229	Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e	Até 30 metros	ВАІХО	4212-0/00
	demais obras de arte corrente			

-			
1	De 30	1 2 60	metros

MÉDIO

1 Acima de 60 metros

ALTO				
230	Recuperação e manutenção de vias pavimentadas	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01
231	Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01

		1		
232	Implantação de vias públicas em áreas rurais em	Todo	MÉDIO	4211-1/01
	revestimento primário, com desmate			
233	Implantação de vias internas em áreas rurais em	Todo	ALTO	4211-1/01
	revestimento primário, com desmate			
234	Implantação de vias rurais em revestimento primário,	Acima de 6 m de largura	BAIXO	4211-1/01
234		Acima de o m de largura	BAIAU	4211-1/01
	sem desmate			
235	Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias	Todo	MÉDIO	4211-1/01
	rurais municipais			
236	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais	Acima de 500 m linear	MÉDIO	4211-1/01
	urbanas			
227	Rampas fluviais para embarque e desembarque de	Até 24 m² de área construída	MÉDIO	4291-0/00
237		Ate 24 m² de area construida	MEDIO	4291-0/00
	pequenas embarcações e pequeno ancoradouro			
238	Implantação de tablados, píers e demais estruturas	Todo	BAIXO	4291-0/00
	flutuantes sem propulsão			
239	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	4299-5/99
240	Construção de muro de contenção em áreas de risco	Todo	MÉDIO	4299-5/04
	ou uso restrito			
	Sa add rounte			
241	Loteamento urbano	Até 25 hectares	ALTO	4299-5/99

242		Conjunto de edificações (residencial, come	r cial ou de De 5 a	a 300 unidades	MÉDIO	8112-5/00
		serviço) - horizontal ou vertical		T		
SERVI	243	Atividades de clínica médica (clínica	s e consultórios	Acima de 200 m² de áre	ea BAI)	KO 8630-5/0
ços		com ambulatório)		construída		
244		Atividades de clínica odontológica (clínicas	e Acima	ı de 200 m² de área	BAIXO	8630-5/04
		consultórios com ambulatório)	constr	ruída		
245		Atividades de serviços de complementação			MÉDIO	8640-2/02
		diagnósticos ou terapêutica, laboratório de				
		patologia; laboratório: de análises clínicas,				
		raio-x, radioterapia, serviços de quimiotera	oia, serviço			
		de banco de sangue, etc				
246		Atividades médicas veterinárias (hospitais,		de 200 m² de área	BAIXO	7500-1/00
		consultórios e laboratórios de análises)	constr	ulda		
247		Laboratório de pesquisa física, química e bi	i ológica , Acima	ı de 200 m² de área	BAIXO	7210-0/00
		comercial e não comercial	constr	ruída		
					DAINO	1000 1/00
248		Comércio atacadista com depósito, centro			BAIXO	4683-4/00
		distribuição e depósitos de defensivos agrí- adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Joias,			
		addbos, reruinzantes e corretivos do solo				
249		Comércio varejista de produtos farmacêutio		de 500 m² de área	BAIXO	4771-7/02
		manipulação de fórmulas	constr	ruida		
		Atividades de imunização e controle de pra	gas Todo		BAIXO	8122-2/00
250		uatividades de imilitação e controle de pra	nae IIodo		IH AIX()	18177-7/00

	urbanas			
				+
251	Mercados, supermercados, atacadistas de produtos	Acima de 1000 m² de área	BAIXO	4691-5/00
231	alimentícios e afins	construída	Brunco	1001 0/00
	annenticios e anns	Constituta		
252	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	52.11-7
	instalação de armazem innaver	1000	Brinco	02.117
253	Armazéns de grãos	Todo	BAIXO	52.11-7
	Armazens de gravs	1000	BAIAO	52.11-7
254	Serviço de aluguel e locação de banheiros químicos	Todo	BAIXO	7739-0/03
204	Serviço de aluguer e locação de barmenos químicos	1000	Brinco	7733 0/00
255	Comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo	Todo	MÉDIO	4682-6/00
233	(GLP)	1000	IVILDIO	4002-0/00
	(GLI)			+
256	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo	A partir da Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
	(GLP)	, rparar da ciacco i (viivi)		17.01.0700
	(CLI)			
257	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
	a uno de dessonianimação			0000 0/00
258	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	De 15 a 120 m ³	MÉDIO	52.11-7
	, (10 10 0 120 111		
259	Meios de hospedagem (hotéis, motéis, pousadas, etc)	A partir de 20 unidades	MÉDIO	5510-8/01
	localizados fora de APP e Unidades de Conservação			
260	Restaurantes em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	5611-2/01
	- Columnia on areas ac interesse animental			5311 2/01

			_	
261	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de	Todo	BAIXO	4520-0/05
	veículos automotores			
262	Serviços de manutenção e reparação de veículos	Todo	BAIXO	4520-0/01
	automotores, aeronaves, equipamentos e outros			
	(geradores de resíduos perigosos, como óleos,			
	graxas, tintas, solventes, entre outros)			
263	Lavanderias	Todo	BAIXO	9601-7/01
				T
264	Tinturarias	Todo	BAIXO	9601-7/02

Order	n DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE	CNAE
			POLUIÇÃO	
GRI1	Tratamento de sementes	De 200 até 1.500 m² de área útil	MÉDIO	0141-5/01
UL UR				
, P				
cu				
RIA				
PR				
DU				
ÃO				
LO				

RES				
ΓAL,				
PES				
CA E				
AQUI				
CUL				
TUR				
A				
2	Criação de bovinos de corte confinados	Até 7.500 (período seco) e até	MÉDIO	0151-2/01
		3.750 (período chuvoso)		
3	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 unidades/ciclo	ВАІХО	0151-2/02
	I	I	1	1 1

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
4	Criação de bovinos e bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0152-1/01

1 De 501 até 1.500 unidades/ciclo

MÉDIO				
5	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	ВАІХО	0152-1/02

1 De 50	1 até 1.500 unidades/ciclo			
MÉDIO				
6	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0152-1/03
1 De 50	1 até 1.500 unidades/ciclo			
	7			
MÉDIO		1		
7	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0153-9/01
1 De 50	1 até 1.500 unidades/ciclo			
, 5000	Tate 1.500 dilidados/ololo			
MÉDIO		1		
8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 unidades/ciclo	BAIXO	0154-7/00
1 De 10	1 até 2.000 unidades/ciclo			
MÉDIO				

9	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 unidades/ciclo	BAIXO	0154-7/00	

1 De 501 até 25.000 unidades/ciclo

MÉDIO				
10	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 2.000 unidades/ciclo	MÉDIO	0154-7/00
11	Avicultura de corte	Todo	MÉDIO	0155-5/01
12	Unidade de inspeção e classificação de ovos	Acima de 250 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/05
13	Produção de pintainhos de um dia (incubatório)	Todo	MÉDIO	0155-5/02
14	Produção de ovos (postura)	De 10.000 até 150.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05

1 Acima de 150.000 matrizes

MÉDIO			
	Piscicultura convencional em tanques escavados (não admitida criação de espécies alóctones e/ou exóticas; e	MÉDIO	0322-1/01

	desde que fora de Área de Preservação Permanente)			
16	Piscicultura tanques-rede (não admitida criação de	Até 1.000 m³ de volume útil	BAIXO	0322-1/99
	espécies alóctones e exóticas)			

1 De 1.001 até 10.000 m³ de

volume útil

MÉDIO				
17	Sistemas de irrigação	De 20 até 200 ha de área irrigada	MÉDIO	4222-7/02

1 De 201 até 800 ha de área

irrigada

ALTO	ı									
INDÚ STRI A			Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outr embutidos	os	De 50 até 10.000 kg/dia		BAIXO		1013-	9/01
19		Proce Pesc	,	De 60) até 1.000 kg/dia	BAIX(D.	1020-	1/01	

1 De 1.001 kg/dia até 10.000 kg/dia

MÉDIO				
20	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 10.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
21	Abatedouro de grande porte (bovinos e bubalinos)	Até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
22	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03

1 De 101 até 200 cabeças/dia

ALTO				
	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto silvestres	Até 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01

1 De 11 até 20 cabeças/dia

ALTO				
24	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01

, 500	30			
ALTO				
ALTO				
			.4	
25	Frigorífico - abate de suínos	Até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
de 10	1 até 200 cabeças/dia			
ALTO		Γ	Ι	Ι
26	Fabricação de conservas de frutas	Acima de 250 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	Até 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
1 Acima	a de 501 kg/dia			
I Acimia	r de 50 i kg/dia			
_				
MÉDIO				
28	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01

De 5.001 até 10.000 aves/dia

29	Preparação do leite	De 200 até 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
1 Ac	ima de 5000 litros/dia			
I AC	ima de 5000 ilitos/dia			
	_			
MÉDIO				
80	Fabricação de laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
De	5.001 até 10.000 litros/dia			
LTO				
31	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m2	BAIXO	1053-8/00
	abricação de sorvetes e outros gerados comestiveis	nte 300 mz	BAIXO	1033-0/00
Ac	ima de 500 m2			
1ÉDIO				
2	Beneficiamento de arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO	1061-9/01
3	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/00

34	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 250 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
35	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 250 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
36	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 250 kg/dia	ваіхо	1064-3/00
37	Fabricação de alimentos para animais	Todo	BAIXO	1066-0/00
38	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO	1041-4/00
39	Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Todo	ваіхо	1069-4/00
40	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
41	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
42	Torrefação e moagem de café	De 200 kg/dia até 5.00 kg/dia	BAIXO	1081-3/02

_				
1	Acima	de 5	000	ka/dia

MÉDIO

43	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m2	BAIXO	1082-1/00	

1 Acima de 501 m2

MÉDIO				
44	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01

1 De 501 até 1.000 kg/dia

MÉDIO				
	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 até 1.000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02

1 De 1.001 até 2.000 kg/dia

MÉDIO				
46	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 a 1.000kg/dia	BAIXO	1092-9/00

IÉDIO				
7	Fabricação de produtos derivados do cacau e de	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/0
	chocolates			
De 50	01 até 2.000 kg/dia			
ÉDIO	<u> </u>			
8	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhante	es De 100 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1093-7/0
			I	
			<u> </u>	
De 1.	000 kg/dia até 2.000 kg/dia			
De 1.	000 kg/dia até 2.000 kg/dia			
	000 kg/dia até 2.000 kg/dia			
	000 kg/dia até 2.000 kg/dia			
De 1.	000 kg/dia até 2.000 kg/dia Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/0

De 1.001 até 2.000 kg/dia

MÉDIO				
50	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e	De 250 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
	condimentos			
51	Fabricação de alimentos e pratos prontos, exceto	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
	artesanal	Pice 100 kg/dia	BAIAO	1030-1/00

1 De 101 até 1.000 kg/dia

MÉDIO				
			540/6	4000 0/00
52	Fabricação de pós alimentício	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02

1 De 501 até 5.000 kg/dia

MÉDIO				
53	Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03
54	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
55	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	BAIXO	1099-6/06
				1

56	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos	Todo	BAIXO	1099-6/07
	alimentares			
57	Fabricação de outros produtos alimentícios não	Todo	ВАІХО	1099-6/99
	especificados anteriormente			
58	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	De 1.000 até 10.000 litros/mês	MÉDIO	1111-9/01
59	Fabricação de cervejas e chopes	De 1.000 até 60.000 litros/mês	MÉDIO	1113-5/02
60	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para	Todo	BAIXO	1122-4/02
	consumo			
61	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos,	Até 2.000 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
	exceto refrescos de frutas			
62	Processamento industrial do fumo	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1210-7/00

1 De 501 até 2.000 m² de área construída

MÉDIO				
63	Beneficiamento e descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
64	Fiação de fibras artificiais e sintéticas, exceto artesanal	Até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1313-8/00

Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m² de área construída	MÉDIO	1314-6/00
Tecelagem de fios de algodão, exceto artesanal	Todo	BAIXO	1321-9/00
	A. (500 - 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DAINO	1000 7/00
	Ate 500 m² de area construida	BAIXO	1322-7/00
		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto Até 500 m² de área construída	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto Até 500 m² de área construída BAIXO

De 501 até 3.000 m² de área construída

MÉDIO				
68	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas,	Todo	BAIXO	1323-5/00
	exceto artesanal			
69	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1330-8/00

De 501 até 3.000 m² de área construída

MÉDIO				
70	Eshrigação do artofatos do tanocaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
70	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	WEDIO	1332-9/00

71	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
72	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
73	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
74	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Acima de 2.500 m² de área construída	MÉDIO	1521-1/00
75	Fabricação de calçados de couro	Todo	MÉDIO	1531-9/01
76	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1532-7/00

MÉDIO				
77	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1533-5/00

MÉDIO				
78	Fabricação de calçados de materiais não especificados	Do 250 a 500 m² do área	BAIXO	1539-4/00
	r abricação de caiçados de materiais não especificados	construída	BAIAO	1339-4/00

MÉDIO				
79	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
80	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis e carvoaria	Todo	BAIXO	1629-3/01
81	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móvei	Todo s	BAIXO	1629-3/02
82	Fabricação de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/01
83	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Todo	MÉDIO	1622-6/01
84	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Todo	MÉDIO	1622-6/02

85	Fabricação de outros artigos de carpintaria para	o MÉDIO	1622-6/99
	construção		
36	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de Tod	o MÉDIO	1623-4/00
	madeira		
37	Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem Tod	o BAIXO	1629-3/01
	produção de briquetes		1000
88	Fabricação de embalagens de papel	o BAIXO	1731-1/00
00	Fabricação do embolomeno do contelino e nomel contão. Todo	o MÉDIO	4722.0/00
89	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão Tod	0 MEDIO	1732-0/00
90	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão	o MÉDIO	1733-8/00
	ondulado		
91	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão De 2	250 a 500 m² de área BAIXO	1741-9/02
	e papelão ondulado para uso comercial e de escritório cons	struída	

MÉDIO				
			. IÉDIO	4740 7/00
92	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1742-7/99

93	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel,	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	1749-4/00	
	cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não	construída			
	especificados anteriormente				

MÉDIO				
94	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
95	Impressão de livros, revistas e outras publicações	Todo	BAIXO	1811-3/02
	periódicas			
96	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio	Todo	MÉDIO	2399-1/99
	(betume ou outro material)			
97	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2061-4/00

MÉDIO		

98	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	2062-2/00	
		construída			

MÉDIO				
99	 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	2063-1/00
	higiene pessoal	construída		

MÉDIO			_	
100	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	2092-4/03
101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais	Todo	MÉDIO	2099-1/01
	e produtos químicos para fotografia			
102	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2211-1/00
103	Beforms de projumétique usados	Todo	MÉDIO	2212-9/00
103	Reforma de pneumáticos usados	I Out	INIEDIO	2212-9/00

armado, em série e sob encomenda Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Todo	BAIXO	2330-3/02
construção	Todo	BAIXO	2330-3/02
construção	Todo	BAIXO	2330-3/02
construção	Todo	BAIXO	2330-3/02
,	Todo	BAIXO	2330-3/03
construção			
	Tada	DAIVO	2220 2/04
rabilicação de casas pre-moidadas de concreto	I OUO	DAIAU	2330-3/04
Usinagem e Preparação de massa de concreto e	Todo	MÉDIO	2330-3/05
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto,	Todo	BAIXO	2330-3/99
cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO	2341-9/00
Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	2349-4/01
	Todo	ALTO	2349-4/99
especificados anteriormente			
Pritamento de nodres evente conscieda à cutana a	Todo	MÉDIO	2201 E/04
pritamento de pedras, exceto associado a extração	1000	IVIEDIO	2391-5/01
Aparelhamento de pedras para construção, exceto	Todo	MÉDIO	2391-5/02
	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes Fabricação de produtos cerâmicos refratários Fabricação de material sanitário de cerâmica Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente Britamento de pedras, exceto associado à extração	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, Todo cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes Fabricação de produtos cerâmicos refratários Todo Fabricação de material sanitário de cerâmica Todo Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente Britamento de pedras, exceto associado à extração Todo	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes Fabricação de produtos cerâmicos refratários Todo MÉDIO Fabricação de material sanitário de cerâmica Todo MÉDIO Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente Britamento de pedras, exceto associado à extração Todo MÉDIO

	associado à extração			
115	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em	Todo	MÉDIO	2391-5/03
	mármore, granito, ardósia e outros materiais.			
116	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2392-3/00

De 251 até 1000 m² de área construída

MÉDIO			_	
117	Fabricação de outros produtos de minerais não	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2599-3/99
	metálicos não especificados anteriormente			
118	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2930-1/01
	caminhões			

MÉDIO		_		
119	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Todo	MÉDIO	2930-1/03

120	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1.000 m3 de madeira/ano	ВАІХО	3101-2/00	
-----	---	-----------------------------	-------	-----------	--

Acima de 1.000 m3 de madeira/ano

MÉDIO				
121	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO	3103-9/00
122	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	3220-5/00
123	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensíl	l ios De 250 a 500 m² de área	BAIXO	3250-7/01
	para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	construída		
124	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
125	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Todo	BAIXO	3292-2/01
126	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3292-2/02
127	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01

128	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para	De 250 a 500 m² de área	BAIXO	3299-0/02
	escritório	construída		
400			N TO	00.40.7/00
129	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido	Todo	ALTO	2342-7/02
	para uso na construção civil - exceto azulejos e piso			
130	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO	2539-0/01
131	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/01
132	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/01
133	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-	Todo	MÉDIO	2013-4/02
133	minerais	lodo	MEDIO	2013-4/02
	Innerals			
134	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t/dia	MÉDIO	2013-4/03
135	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
	-			
136	Fabricação de absorventes higiênicos	Todo	BAIXO	1742-7/02
137	Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO	2014-2/00
137	i abilicação e elivase de gases	1000	INLDIO	2014-2/00
138	Fabricação e envase de gases industriais		MÉDIO	2014-2/00

139	Fabricação de intermediários para plastificantes,	Todo	ALTO	2022-3/00
	resinas e fibras			
140	Fabricação de produtos químicos orgânicos não	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
	especificados anteriormente			
141	Fabricação de resinas termofixas e resinas	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
	termoplásticas			
142	Fabricação de tintas de impressão	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
143	Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
144	Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2091-6/00
	,			
145	Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2110-6/00

1 De 501 até 2.000 m² de área construída

ALTO				
146	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
147	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2219-6/00

148	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
149	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/01
150	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
151	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO	2223-4/00
152	Fabricação de artefatos de material plástico para uso	Todo	BAIXO	2229-3/01
	pessoal e doméstico			
153	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	2229-3/02
154	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na	Todo	BAIXO	2229-3/03
	construção, exceto tubos e acessórios			
155	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99
156	Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO	2424-5/01
157	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2441-5/01

			1	1
158	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
159	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
160	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	2449-1/03
161	Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2451-2/00
			م بخ	
162	Fabricação de estruturas metálicas	Todo	MÉDIO	2511-0/00
163	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem e	Todo	MÉDIO	2511-0/01
103	galvanização)	1000	IVILDIO	2511-0/01
	gaivanização)			
164	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
	authouşus us coquainus us mota.			
165	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2513-6/00
166	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	2532-2/01
167	Metalurgia do pó	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2532-2/02
168	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
169	Fabricação de embalagens metálicas	Todo	MÉDIO	2591-8/00

170	Fabricação de produtos de trefilados de metal	Todo	MÉDIO	2592-6/01
	padronizados			
	padronizados			
474		T- 1-	AL TO	0500 0/00
171	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto	Todo	ALTO	2592-6/02
	padronizados			
172	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e	Todo	MÉDIO	2593-4/00
	pessoal			
173	Fabricação de outros produtos de metal não	Todo	MÉDIO	2599-3/99
	especificados anteriormente			
174	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
175	Fabricação de periféricos para equipamentos de	Todo	MÉDIO	2622-1/00
	informática			
176	Fabricação de equipamentos transmissores de	Todo	MÉDIO	2631-1/00
	comunicação, peças e acessórios			
	comamouşus, pagus a uccasamo			
177	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros	Todo	MÉDIO	2632-9/00
	equipamentos de comunicação, peças e acessórios	1000	WEDIO	2002 0/00
	equipamentos de comunicação, peças e acessorios		+	
170	Eghriggeão do granâmetros e relágios	Todo	MÉDIO	2652.2/00
178	Fabricação de cronômetros e relógios	Todo	MEDIO	2652-3/00
179	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos,	Todo	MÉDIO	2670-1/01
	peças e acessórios			

				_
180	Fabricação de geradores de corrente contínua e	Todo	MÉDIO	2710-4/01
	alternada, peças e acessórios			
	L.,	L .	م برخ	
181	Fabricação de transformadores, indutores, conversores,	,Todo	MÉDIO	2710-4/02
	sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios			
182	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2710-4/03
		L .	م برخ	
183	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	,1000	MÉDIO	2721-0/00
	exceto para veículos automotores			
184	Fabricação de aparelhos e equipamentos para	Todo	MÉDIO	2731-7/00
	distribuição e controle de energia elétrica			
185	Fabricação de material elétrico para instalações em	Todo	MÉDIO	2732-5/00
	circuito de consumo			
186	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não	Todo	MÉDIO	2759-7/99
	especificados anteriormente, peças e acessórios			
187	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos	Todo	MÉDIO	2790-2/99
	elétricos não especificados anteriormente			
188	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos	Todo	MÉDIO	2813-5/00
	semelhantes, peças e acessórios			
				-
189	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins	Todo	MÉDIO	2815-1/02
	I			

			-	
190	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins	Todo	MÉDIO	2821-6/02
	industriais, peças e acessórios			
191	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar	Todo	MÉDIO	2824-1/01
			INLESIO	2024 1/01
	condicionado para uso industrial e não industrial			
192	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros	Todo	MÉDIO	2829-1/01
	equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e			
	acessórios			
193	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	Todo	MÉDIO	2941-7/00
	de veículos automotores			
	ac velocios automotores			
194	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de	Todo	MÉDIO	2942-5/00
	marcha e transmissão de veículos automotores			
195	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de	Todo	MÉDIO	2943-3/00
	freios de veículos automotores			
196	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de	Todo	MÉDIO	2944-1/00
		1000	WEBIO	2344 1700
	direção e suspensão de veículos automotores			
197	Fabricação de material elétrico e eletrônico para	Todo	MÉDIO	2945-0/00
	veículos automotores, exceto baterias			
198	Fabricação de bancos e estofados para veículos	Todo	MÉDIO	2949-2/01
	automotores			
			1	I

199	Recondicionamento e recuperação de motores para	Todo	MÉDIO	2950-6/00
	veículos automotores			
200	Construção de embarcações para uso comercial e para	Todo	MÉDIO	3011-3/02
	usos especiais, exceto de grande porte			
201	Produção de cavaco - ponto fixo	Até 1000 m3 de madeira/ano	ВАІХО	1629-3/01

Acima 1000 m3 de madeira/ano

MÉDIO				
202	Produção de cavaco - área delimitada	Até 5000 m3 de madeira/ano	BAIXO	1629-3/01

1 Acima 5000 m3 de madeira/ano

MÉDIO				
INFR 203 AES TRU TUR A	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Umeio de fonte solar para sistemas fotovoltaicos helitérmicos		MÉDIO	3511-5/01
204	Subestação abaixadora de tensão / Seccionadora	De 138,1 até 230 kV	MEDIO 35	514-0/00

205	Linha de transmissão e/ou de distribuição (inclusive	De 138,1 até 230 kV	MÉDIO	4221-9/02
	RDR)			
206	Usina termoelétrica, inclusive móvel (caldeiras e	Até 0,5 MW/h	MÉDIO	3511-5/08
	motores estacionários)			

De 0,6 até 1,0 MW/h

Construção de arena para eventos, auditórios, concha	Acima de 1.000 m² de área	BAIXO	4120-4/00
acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro, parque de exposição e similares	econstruída		
Construção de estabelecimentos de ensino, como	Acima de 1.600 m² de área	BAIXO	4120-4/00
creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e similares	edificada com ou sem cobertura		
Construção de edificações (comerciais, serviços e	Acima de 1000 m² de área	MÉDIO	4120-4/00
institucionais)	construída		
	Asimo da 1000 m² da áras	DAIVO	4420.4/00
	construída	BAIXO	4120-4/00
assistência social e similares			
Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
	acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro, parque de exposição e similares Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e similares Construção de edificações (comerciais, serviços e institucionais) Construção de centro de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro, parque de construída exposição e similares Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e similares Construção de edificações (comerciais, serviços e institucionais) Construção de centro de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro, parque de construída exposição e similares Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e similares Construção de edificações (comerciais, serviços e institucionais) Construção de centro de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares

212	Instalação ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	4211-1/01
213	Construção de passarelas sobre rodovias e vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
214	Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	Todo	BAIXO	4221-9/04
215	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de	Todo	BAIXO	4222-7/01
	abastecimento público			
216	Substituição de redes coletoras de água e esgoto	Todo	BAIXO	4222-7/01
	(exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)			
217	Coleta de resíduos não perigosos (transportadora de resíduos urbanos)	Todo	MÉDIO	3811-4/00
218	Transportadoras de resíduos Classe II	Todo	MÉDIO	3811-4/00
219	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	veículos "limpa fossa"			
220	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3821-1/00

222	Comércio atacadista, armazenamento e processamento	Acima de 200 m² de área	BAIXO	46.87-7
	de materiais recicláveis e sucatas metálicas, sem	construída		
	geração de efluentes líquidos			
223	Comércio atacadista, armazenamento e processamento	Acima de 200 m² de área	MÉDIO	46.87-7
	de materiais recicláveis e sucatas metálicas, com	construída		
	geração de efluentes líquidos			
224	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos -	Todo	BAIXO	3821-1/12
	Classe II			
225	Armazenamento temporário de resíduos de construção	Todo	BAIXO	3811-4/00
	civil classe A			
226	Compostagem de resíduos sólidos orgânicos (exceto	Até 500 kg/dia	MÉDIO	3839-4/01
	resíduo de origem industrial, de confinamentos, lodos e			
	animais mortos)			
227	Aeródromo	Todo	ALTO	4211-1/01
228	Autódromo	Todo	ALTO	4299-5/01
229	Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes e	Até 30 metros	BAIXO	4212-0/00
	1	I		l

De 30,1 a 60 metros



1 Acima de 60 metros

ALTO			T	
230	Recuperação e manutenção de vias pavimentadas	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01
231	Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01
232	Implantação de vias públicas em áreas rurais em	Todo	MÉDIO	4211-1/01
	revestimento primário, com desmate			
233	Implantação de vias internas em áreas rurais em	Todo	ALTO	4211-1/01
	revestimento primário, com desmate			
234	Implantação de vias rurais em revestimento primário,	Acima de 6 m de largura	BAIXO	4211-1/01
	sem desmate			
235	Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias	Todo	MÉDIO	4211-1/01
	rurais municipais		-	\perp
236	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais	Acima de 500 m linear	MÉDIO	4211-1/01
	urbanas			
237	Rampas fluviais para embarque e desembarque de	Até 24 m²	MÉDIO	4291-0/00

	1			1
	pequenas embarcações e pequeno ancoradouro			
238	Implantação de tablados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO	4291-0/00
239	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	4299-5/99
240	Construção de muro de contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	4299-5/04
241		Até 90 hectares	ALTO	4299-5/99
242	Loteamento urbano	Até 50 hectares	ALTO	4299-5/99
243	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) - horizontal ou vertical	Acima de 5 unidades	MÉDIO	8112-5/00
244	Obras de urbanização de orlas fluviais ou lacustres	Todo	MÉDIO	4213-8/02
245	Sistema de tratamento de água	Todo	ALTO	3600-6/01
246	Sistema de tratamento de esgoto, exceto com lançamento em rios estaduais e federais	Todo	MÉDIO	3701-1/00
SER 247 VIÇO S	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios ambulatório, e similares)	s com Acima de 200 m² de área construída	ВАІХО	8630-5/0

248	Atividades de clínica odontológica	Acima de 200 m² de área	BAIXO	8630-5/04
		construída		
249	Atividades de serviços de complementação	Todo	MÉDIO	8640-2/02
	diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia			
	patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de			
	raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço			
	de banco de sangue, etc			
250	Atividades médicas veterinárias (hospitais, clínicas,	Acima de 200 m² de área	BAIXO	7500-1/00
	consultórios e laboratórios de análises)	construída		
251	Laboratório de pesquisa física, química e biológica,	Acima de 200 m² de área	BAIXO	7210-0/00
	comercial e não comercial	construída		
		Tada	DAINO	4000 4/00
252	Comércio atacadista com depósito, centro de	Todo	BAIXO	4683-4/00
	distribuição e depósitos de defensivos agrícolas,			
	adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
253	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com	Acima de 500 m² de área	BAIXO	4771-7/02
200	manipulação de fórmulas	construída	B/ li/Co	7777702
	- Inampulação de Iormaias	Schollarda		-
254	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas	Todo	BAIXO	8122-2/00
	, , ,			
255	Mercados, supermercados, atacadistas de produtos	Acima de 1.000 m² de área	BAIXO	4691-5/00
	alimentícios	construída		
				1

	. , . ~	<u></u>	DAI)/O	50.44.7
257	Armazéns de grãos	Todo	BAIXO	52.11-7
258	Serviço de aluguel e locação de banheiros químicos	Todo	BAIXO	7739-0/03
259	Comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo	Todo	MÉDIO	4682-6/00
	(GLP)			
260	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	A partir da Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
261	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
262	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para	Todo	ALTO	4731-8/00
	veículos automotores			
263	Posto de abastecimento (tanque enterrado)	Todo	ALTO	52.11-7
				1
264	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	Acima de 15 m³	MÉDIO	52.11-7
				1
265	Meios de hospedagem (hotéis, motéis, pousadas e	A partir de 20 unidades	MÉDIO	5510-8/01
	similares) localizados fora de APP e Unidades de			
	Conservação			
				_
266	Restaurantes em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	5611-2/01
				+
267	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de	Todo	BAIXO	4520-0/05
	veículos automotores		2, 11,10	1.320 0,03
	voiculos automotores			+
	I	I	I	I

268	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, aeronaves, equipamentos e outros	Todo	BAIXO	4520-0/01
	(geradores de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes, entre outros)			
269	Lavanderias	Todo	BAIXO	9601-7/01
270	Tinturarias	Todo	ваіхо	9601-7/02
MINE271 RAÇ ÃO	Extração de areia, e argila para obras civis pública	as Até 5 hectares	ALTO	08.10-0
272	Extração de cascalho para obras civis públicas	Até 5 hectares	ALTO	08.10-0
273	Extração de argila para obras civis públicas	Até 5 hectares	ALTO	08.10-0